



*Conselho Municipal de Educação
Santa Rosa - RS*

Avenida Borges de Medeiros, 132–Centro–Santa Rosa–RS–CEP: 98780-001. (55)
3512 -5128 – cme@educacaosr.com.br

RESOLUÇÃO CME nº 03/2024

Institui diretrizes para o atendimento aos alunos na modalidade de Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Rosa, na perspectiva da Educação Inclusiva.

Conselho Municipal de Educação do Município de Santa Rosa, com fundamento no inciso III do artigo 11 e nos artigos 58 a 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996; artigo 205, inciso I, do artigo 206, incisos III e V e, do artigo 208, da Constituição Federal; Estatuto da Criança e Adolescente, Lei N.º 8069 de 13 de julho de 1990, no artigo Art. 53 em seus incisos I e III; Declaração de Salamanca - “Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais” (1994); Parecer CNE/CEB nº 17/2001 sobre “Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica”; Lei 10.436/02 que “Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais

- Libras e dá outras providências”; Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007); Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008; Resolução CNE nº 4, de 02 de outubro 2009; Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011-Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado; Lei Federal nº 12.764/2012 Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e o Decreto nº 8.368/2014 Garante Acompanhante Especializado e atribuições específicas que são as de apoio às atividades de comunicação, interação social, e cuidados pessoais; Nota Técnica do MEC-04/2014 Retira a exigência de diagnóstico clínico dos estudantes com deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação para garantir

o Atendimento de suas especificidades educacionais; Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; Nota Técnica conjunta nº 02/2015 Orientações para a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado na Educação infantil; Lei Municipal nº 5.219, de 29 de maio de 2015 que aprova: “Plano Municipal de Educação de Santa Rosa”; Lei nº 13.146 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva é uma modalidade de ensino que abrange todos os níveis, etapas e modalidades da educação escolar, proporcionando um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas para favorecer o processo de escolarização de seus alunos nas turmas comuns do ensino regular, preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 2º. Considera as características individuais de cada aluno, pautando-se em princípios éticos, políticos, estéticos e legais dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar a inclusão de educandos com deficiências, transtornos do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação. De modo a assegurar:

I - Garantir a educação inclusiva, como acesso, permanência com qualidade e participação dos alunos na escola, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades educacionais;

II - Promover a dignidade humana e observar o direito do aluno à educação, ao trabalho e à inserção na vida social;

III - Buscar a identidade própria de cada educando, reconhecendo e valorizando suas diferenças, potencialidades e autonomia, bem como suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, visando ao

desenvolvimento de competências, habilidades, adoção de atitudes e constituição de valores.

Art.3º. Considera-se público-alvo da educação especial os educandos com deficiências, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, assim definidos:

I - Educandos com deficiência: aqueles que apresentam impedimentos de longo prazo de natureza física, visual, intelectual e/ou sensorial;

II - Alunos com Transtorno do Espectro Autista: aqueles que apresentem um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras.

III - Alunos com Altas habilidades/Superdotação: aqueles que apresentem um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

§1º A caracterização dos educandos com Altas Habilidades/ Superdotação também compreende a dupla excepcionalidade ou dupla condição, que é a coexistência de superdotação associada simultaneamente a quadros de Deficiência Sensorial; Transtorno do espectro autista; desordem de modulação sensorial; e transtornos mentais. É a ocorrência de especificidades apresentadas concomitante a superdotação. As singularidades destes alunos também são evidenciadas a partir do aspecto multidimensional.

§2º Os alunos que possuem Altas habilidades devem receber desafios suplementares, que envolvem o aprofundamento e enriquecimento curriculares em espaços como: classes comuns, em salas de recursos. Inclusive é possível estabelecer parcerias interinstitucionais que ofereçam expertise na área do conhecimento destacada (como ciências, artes, tecnologias, e expressão criativa em diferentes áreas e contextos).

Art. 4º. Terá serviço de apoio especializado e/ou Apoio Educacional Especializado para atender às peculiaridades dos educandos com deficiências, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades ou superdotação, quando matriculados no ensino regular das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino,

garantindo o acesso, ingresso, permanência e desenvolvimento do educando com deficiência em todo atendimento escolar de qualidade.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 5º. As escolas da rede municipal de ensino devem matricular os alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 6º. O Atendimento Educacional Especializado - AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de estratégias e recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem, considerando suas necessidades específicas.

Art. 7º. A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o Atendimento Educacional Especializado- AEE como parte integrante do processo educacional, ao longo de todo o processo de escolarização.

Art. 8º. O Atendimento Educacional Especializado - AEE constitui oferta obrigatória pelo sistema de ensino e é realizado prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública.

Parágrafo único. O acesso ao Atendimento Educacional Especializado - AEE constitui direito do aluno, público-alvo do AEE, cabendo à escola orientar a família e o aluno quanto à importância da participação nesse atendimento.

Art. 9º. Cabe à mantenedora criar as condições para que a escola passe a incluir esses alunos, em termos de:

I - Adequação arquitetônica de prédios escolares para acessibilidade;

II - Infraestrutura física adequada;

III-Formação continuada para os professores, através de cursos, palestras, seminários, oficinas e outras modalidades de estudo e aperfeiçoamento para o corpo docente de forma a qualificá-los e capacitá-los para atender às necessidades dos alunos;

IV - Provimento de recursos didático-pedagógicos adequados;

V- Produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade;

VI - Uso da língua brasileira de sinais para os alunos com surdez que são sinalizantes, o uso do sistema Braille para os alunos com deficiência visual, ou o estímulo a eliminação das barreiras atitudinais.

VI - Garantia de formação continuada, fomento de formas alternativas de comunicação, como gestos, linguagem de sinais e uso de símbolos visuais, bem como a introdução de técnicas que visam fortalecer a expressão e compreensão de comunicação não verbal dos alunos.

Parágrafo único. A inclusão na escola deve proporcionar uma educação de qualidade que reconheça as pluralidades dos estudantes, tendo a aprendizagem como centro das atividades escolares e o sucesso dos alunos, cada um de acordo com suas possibilidades.

Art.10. O processo de identificação escolar de estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista ou das Altas Habilidades/Superdotação, bem como, a indicação para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a forma de registro do processo da avaliação escolar, deve ser realizada em documento próprio pelo(s) professor(es), pela equipe pedagógica da escola e pelo profissional responsável pela educação especial ou equipe multiprofissional da mantenedora.

Parágrafo único. A elegibilidade dos estudantes com altas habilidades/superdotação para o Atendimento Especializado nas salas de recursos

multifuncionais ou outro ambiente específico, deve ser delineada, preferencialmente, mediante avaliação pedagógica feita por profissional da área.

SEÇÃO I

DOS PROFISSIONAIS E DOS SERVIÇOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art.11. Para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE), o professor deve possuir formação mínima que o habilite para o exercício da docência, além de formação específica em Atendimento Educacional Especializado ou Educação Especial. Para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais, os profissionais devem possuir especialização em AEE ou Educação Especial e/ou cursos na área de Educação Inclusiva ou Especial com carga horária mínima de 360 horas.

Art.12. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II - Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos, o cronograma de atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

III - Definir e implementar respostas educativas às necessidades educacionais especiais dos alunos;

IV- Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V - Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de

estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

VII - Ensinar a usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar as habilidades dos alunos;

VIII - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum e com os demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços, e recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares;

IX - Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

X - Sempre que se fizer necessário, promover o encaminhamento devido dos alunos, para a educação de jovens e adultos e para a educação profissional;

XI - Manter sigilo e ética profissional de todos os atendimentos realizados;

XII - Iniciar o fortalecimento da sustentabilidade do processo inclusivo mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;

XIII - Articular com profissionais da saúde redes de apoio para um melhor desenvolvimento do aluno atendido pelo AEE;

XIV - Articular, em conjunto com a Mantenedora, a acessibilidade nas escolas municipais.

Art. 13. A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na Sala de Recursos Multifuncionais ou Centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com as demais políticas públicas.

Parágrafo único. O professor da Sala de Recursos Multifuncionais é responsável por identificar, elaborar e organizar os recursos pedagógicos e de

acessibilidade que complementam o processo de ensino e aprendizagem dos alunos público-alvo da educação especial.

Art.14. Em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, é oferecido aos alunos pelo respectivo estabelecimento de ensino, de forma complementar ou suplementar, cabendo aos professores do AEE organizar o material para o atendimento desses alunos.

Art. 15. Para receber o Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais, o aluno deve ser encaminhado através de parecer pedagógico da professora regente e/ou de uma equipe multidisciplinar.

Art.16. A composição das turmas para o Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncionais não pode exceder os seguintes limites por grupo:

I - 04 alunos: em se tratando de deficiência visual, auditiva, intelectual, física e altas habilidades/superdotação. Desde que o quadro clínico e/ou as necessidades, sejam afins, ou seja, as atividades propostas atendam às necessidades do grupo constituído.;

II - 02 alunos: em se tratando de Transtornos do Espectro Autista e deficiência múltipla.

Parágrafo único. Sempre que necessário, deve-se proporcionar atendimento individualizado.

Art.17. O tempo de permanência do aluno no Atendimento Educacional Especializado é sempre definido entre os professores da sala de aula comum e os profissionais do AEE. A definição do tempo tem relação com as necessidades identificadas, o estabelecido no plano de Atendimento Educacional Especializado da Sala de Recursos Multifuncionais ou Centros de Atendimento Educacional Especializado e se dará também com a participação da família e em interface com os demais serviços setoriais da saúde e da assistência social.

Art. 18. O Atendimento Educacional Especializado pode ocorrer de forma itinerante desenvolvido por profissionais especializados que fazem visitas periódicas às escolas para trabalhar com os alunos que apresentem necessidades educacionais

especiais e com seus respectivos professores de classe comum da rede regular de ensino.

Art.19. O Atendimento Educacional Especializado integra a proposta pedagógica da escola, envolve a participação da família e é realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art.20. A proposta pedagógica da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo em sua organização:

I - sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II- matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

II- cronograma de atendimento que atenda cada aluno dentro de suas necessidades;

III - plano de AEE, identificando as necessidades educacionais específicas dos alunos, definindo os recursos necessários e as atividades desenvolvidas;

IV- professores para o exercício da docência do AEE;

V – outros profissionais da educação: professor leitor, tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção, quando necessário e organização com secretaria de educação;

VI - redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros;

VII - flexibilização do currículo e da temporalidade, sempre que necessário;

Art. 21. A avaliação do aluno, no AEE, será entendida na perspectiva de fornecer um diagnóstico ao professor, contendo elementos para tomar decisões sobre a forma de conduzir o processo ensino-aprendizagem.

§1º A avaliação do progresso na aprendizagem dos alunos com deficiência, Transtornos do Espectro Autista e Altas habilidades/superdotação, acompanhará todo

o percurso do estudante, no AEE, focando a evolução das suas competências, habilidades e conhecimentos.

§2º A avaliação terá como objetivo principal o levantamento de dados para a compreensão de como se dá o processo de aprendizagem do aluno, o registro das suas conquistas bem como a indicação das necessidades e recursos necessários para o atendimento das especificidades.

Art.22. Os resultados da aprendizagem dos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação serão apresentadas através de pareceres descritivos, de forma semestral, mas sempre que possível acompanhando os momentos de devolutiva da escola.

Parágrafo único. Os pareceres descritivos constituirão Certidão Narratória relativa aos anos escolares cumpridos pelo aluno, nas diferentes escolas por onde passou, referindo as Salas de Recursos Multifuncionais em escolas ou em Centro de Atendimento Especializado onde recebeu o Atendimento Educacional Especializado.

Art. 23. São considerados recursos do AEE: Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); ensino da Língua Portuguesa para surdos; código Braille; orientação e mobilidade; utilização do soroban; ajudas técnicas, incluindo informática adaptada; mobilidade e comunicação alternativa/aumentativa; tecnologia assistiva; informática educativa; educação física adaptada; enriquecimento curricular e aprofundamento do repertório de conhecimentos; atividades de vida autônoma e social, entre outras, devendo estar articuladas com a proposta pedagógica do ensino comum.

§1º A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS constituir-se-á no AEE, de acordo com a legislação específica vigente.

§2º As normas técnicas para a produção de material e para o ensino do sistema Braille fundamentar-se-ão nos atos e instrumentos emitidos pelos órgãos competentes.

SEÇÃO II

DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – CAEE

Art. 24. O Atendimento Educacional Especializado (AEE), no que concerne a Educação infantil do município, será realizado pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE:

I - Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE): sala de recurso multifuncional/ espaço de atendimento educacional especializado para crianças da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

II - O público-alvo do CAEE são crianças de 0 a 5 anos incompletos, matriculados nas EMEIS, que possuam algum tipo de deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação e/ou estejam em processo de avaliação diagnóstica.

III - Como forma de ingresso o aluno (a) deve ser encaminhado (a) pela EMEI para avaliação/observação do serviço de Psicologia Escolar da Secretaria de Educação. Por conseguinte, e após verificação da real necessidade, o caso será discutido junto à gerência das EMEIS, após se dar o encaminhamento para ingresso e efetivação de matrícula no CAEE.

IV - O atendimento será realizado por professor com formação específica em Atendimento Educacional Especializado ou Educação Especial.

V - O atendimento será realizado de forma complementar à formação dos estudantes com deficiência, Transtornos do Espectro Autista e, suplementar, para as crianças/estudantes com altas habilidades/superdotação. Dispondo de equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos à natureza das necessidades educacionais especiais, podendo, também, oferecer capacitação aos professores da educação infantil rede municipal, e orientação aos familiares.

VI - O atendimento ocorrerá de forma individual ou em turmas de 2 à 4 alunos, conforme avaliação do professor do AEE, promovendo o desenvolvimento global das crianças favorecendo o desenvolvimento cognitivo, afetivo, linguístico, psicológico, motor e social.

VII - Ao concluir a Educação Infantil e ter atingido a idade limite de

frequência, ou mesmo quando em comum acordo a equipe constatar que o atendimento não seja mais necessário, o aluno (a) receberá o parecer pedagógico e respectivo relatório com as atividades desenvolvidas durante o período que frequentou o CAEE e será desligado do serviço.

CAPÍTULO III

DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO INDIVIDUALIZADOS

Art. 25. Os alunos público-alvo do AEE possuem previsão de adaptação dos currículos às necessidades das crianças/estudantes, de modo a contemplar as competências e habilidades dispostas na BNCC, na forma de Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) ou Plano Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e Plano Educacional Individualizados (PEI).

I - Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)/Plano Atendimento Educacional Especializado (PAEE): Documento que deve ser elaborado para os estudantes, público da Educação Especial, elaborado pelo professor do AEE para desenvolvimento do aluno na sala de recurso do atendimento educacional especializado. Na primeira etapa da elaboração do plano, o professor do AEE poderá articular-se com profissionais da área da saúde e, se necessário, recorrer ao laudo médico, anexo ao Plano de AEE, para melhor identificação das potencialidades e fragilidades do aluno, para que assim possa propor objetivos, e instrumentos para promoção da aprendizagem e desenvolvimento do aluno AEE.

II - Plano Educacional Individual (PEI): Instrumento escrito, elaborado pelo professor referência da turma de educação infantil, anos iniciais e anos finais pelo professor de cada componente curricular construído de forma coletiva com orientação do professor do AEE, e coordenado pela equipe diretiva. O PEI tem como objetivo propor, planejar e acompanhar a realização das atividades pedagógicas e o desenvolvimento dos estudantes incluídos no ensino regular que necessitem de adaptações pedagógicas para seu melhor desenvolvimento.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ÂMBITO ESCOLAR

Art. 26. O Sistema de Ensino deve garantir a implementação da educação especial inclusiva, atendendo prioritariamente às crianças/estudantes que apresentem deficiências, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades ou superdotação, no âmbito do ensino regular.

Art.27. O Sistema Municipal de Ensino deverá estabelecer o número máximo de vagas que cada instituição escolar pode oferecer para educandos com deficiências, Transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, considerando a capacidade das instalações e a disponibilidade de equipamentos existentes no prédio escolar.

Art.28. Para a constituição das turmas do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, as escolas devem observar a orientação de matricular, no máximo, **dois (02) alunos com a mesma deficiência**, Transtorno do Espectro Autista ou altas habilidades, garantindo a diversidade e promovendo um ambiente inclusivo.

Parágrafo Único. Recomenda-se a redução de 2 (duas) vagas, por matrícula de aluno com laudo AEE, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da rede regular de ensino.

Art.29. Na formação das turmas regulares de Ensino Fundamental com alunos inclusos deverá ser observado:

I- Nos anos iniciais: vinte e três (23) alunos por turma quando houver um (01) aluno, público-alvo do AEE matriculado e vinte e um (21) alunos por turma quando houver dois (02) alunos público-alvo do AEE matriculados.

II- Nos anos finais: vinte e oito (28) alunos por turma quando houver um (01) aluno público-alvo do AEE matriculado e vinte e seis (26) alunos quando houver dois (02) alunos público-alvo do AEE matriculados.

Parágrafo único. Caberá à equipe diretiva e ao professor do AEE solicitar à equipe Multidisciplinar da Secretaria de Educação, uma avaliação para requisitar

diminuição maior do número de alunos na turma, dependendo da gravidade da deficiência do aluno incluso e maior número de alunos AEE inseridos.

Art.30. Na formação das turmas regulares de Educação Infantil com alunos público-alvo da educação especial deverá ser observado:

I - Na constituição das turmas, inserir o número máximo de 02 (duas) crianças (alunos) de inclusão por turma, com a mesma deficiência, Transtorno do Espectro Autista ou Altas Habilidades.

II - A mantenedora deverá garantir a monitoria conforme determina a legislação específica para alunos público-alvo da educação especial, conforme necessidade observada pela equipe pedagógica, e orientação de equipe multidisciplinar de saúde.

Parágrafo único. Caberá à equipe diretiva e ao professor do AEE solicitar à equipe Multidisciplinar da SDE, uma avaliação para requisitar diminuição maior do número de alunos na turma, dependendo da gravidade da deficiência do aluno incluso.

Art.31 As transferências de crianças/estudantes que apresentam deficiências, Transtorno do Espectro Autista, altas habilidades ou superdotação, que estejam devidamente matriculados no sistema de ensino, devem respeitar as normas vigentes para procedimento de transferência.

SEÇÃO II

A ATUAÇÃO DO MONITOR

Art. 32. O Monitor, profissional de apoio escolar previsto na Lei Federal nº 13.146/2015, desempenha um papel fundamental no suporte às crianças/estudantes com deficiência e/ou Transtornos do Espectro Autista, especialmente aquelas com alto grau de dependência nas atividades escolares. Suas atribuições incluem o auxílio em cuidados, higiene, alimentação, locomoção, suporte pedagógico e outras atividades pertinentes ao ambiente escolar.

Art. 33. Ao auxiliar nas atividades escolares, o Monitor busca promover a autonomia e independência das crianças/estudantes com deficiência e/ou transtornos do espectro autista. Suas responsabilidades incluem:

I - Seguir as orientações dos professores do AEE e de outros profissionais que acompanham estas crianças/estudantes;

II- Apoiar e estimular a autonomia das crianças/estudantes nas atividades escolares;

III- Atuar de forma proativa nas atividades de apoio no contexto escolar;

IV- Atuar em equipe com colegas, bem como com os demais profissionais da escola;

V- Participar dos programas de formação continuada;

VI- Aplicar e utilizar os materiais e recursos de comunicação aumentativa alternativa e tecnologia assistiva e demais recursos pedagógicos, orientados pelos profissionais do AEE;

VII- Fornecer informações ao professor para a realização de relatórios e/ou avaliações das crianças/estudantes;

VIII- Estimular, com os demais profissionais da escola, a interação das crianças/estudantes no contexto escolar em todas as atividades curriculares;

IX- Buscar orientações pedagógicas específicas referentes às crianças/estudantes diretamente com os professores do AEE;

X - Registrar periodicamente, conforme necessidade e solicitação da escola os avanços e as dificuldades das crianças/estudantes atendido(s);

XI - Encaminhar questões administrativas diretamente à chefia imediata – gestor escolar;

XII - Conhecer o histórico das crianças/estudantes, buscando informações nos relatórios anteriores, mantendo sigilo das respectivas informações;

XIII- Comunicar aos professores qualquer informação em relação às crianças/estudantes, recebida pela família;

XIV- Informar a equipe diretiva e professor do AEE sobre qualquer alteração no comportamento ou estado de saúde das crianças/estudantes.

Art. 34. A atuação do monitor nas salas de aula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental pode ser em tempo parcial ou integral, conforme avaliação de necessidade pela equipe pedagógica.

Art.35. Os requisitos mínimos de formação nas redes municipal e privada de ensino, para monitor é que este necessite estar cursando o ensino médio com habilitação em magistério ou ensino superior na área de educação

SEÇÃO III

DO CURRÍCULO

Art. 36. O currículo da Educação Especial deve abranger não apenas o currículo formal, prescrito pelas diretrizes curriculares, mas também considerar o currículo real, em ação, que é efetivamente implementado em sala de aula, bem como o currículo funcional, com vistas à promoção da autonomia.

Art.37. A elaboração e implementação do currículo deve garantir a articulação entre o currículo formal, o currículo real e o currículo funcional, de modo a promover uma educação inclusiva, sistemática e explícita que atenda às necessidades individuais dos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação.

Art.38. A organização e operacionalização dos currículos escolares são de responsabilidade das instituições de ensino, devendo constar no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica disposições para atender às necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes com deficiência, Transtornos do Espectro Autista ou altas habilidades/superdotação, respeitando o Documento Orientador Curricular e a BNCC.

Art. 39. As escolas devem garantir a adaptação e flexibilização curricular conforme disposto na Legislação Federal (Resolução nº 4/ 2009) que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica,

modalidade Educação Especial, o acesso a flexibilidade de currículo compõe um dos requisitos para que ocorra a acessibilidade na educação.

§1º O currículo e a avaliação para crianças/estudantes com deficiência devem ser funcionais, buscando favorecer o desenvolvimento das competências sociais, acesso ao conhecimento, à cultura, formas de trabalho valorizadas pela comunidade e inclusão na sociedade.

§2º Cabe às escolas prever e prover flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência.

§3º As adaptações curriculares podem ser de pequeno ou grande porte. As adaptações de pequeno porte são realizadas pelo professor no âmbito da sala de aula. As adaptações de grande porte compreendem modificações maiores de natureza administrativa, burocrática que alteram significativamente os documentos oficiais da escola. Tanto as adaptações de pequeno porte, como as adaptações de grande porte compreendem as seguintes categorias: Organizativas; Objetivos e conteúdo; Procedimentos Didáticos- Pedagógicos; Avaliativas e Temporalidade. (Adaptações Curriculares em ação: desenvolvendo competências para o atendimento às necessidades educacionais de alunos com deficiência. Brasília: MEC/SEEP, 2002). As adaptações nos planos de trabalho curricular devem ser feitas envolvendo professores da sala de aula, professor do AEE e coordenação pedagógica.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA CLASSE REGULAR

Art.40. A avaliação da aprendizagem das crianças/estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades ou superdotação deve ser realizada de forma contínua, sistemática e inclusiva, considerando suas necessidades específicas e as adaptações curriculares realizadas.

Art.41. A avaliação deve ser pautada nos princípios da Educação Inclusiva, respeitando a diversidade, valorizando os avanços individuais, promovendo a participação ativa das crianças/estudantes e envolvendo a família no processo.

Art.42. As adaptações necessárias para a avaliação das crianças/estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades ou superdotação devem ser previamente planejadas e comunicadas aos professores envolvidos, visando garantir a equidade e a justiça no processo avaliativo.

Art. 43. Os resultados da avaliação devem ser utilizados como instrumento para identificar avanços, necessidades de intervenção pedagógica e adequações curriculares, visando ao contínuo desenvolvimento das crianças/estudantes.

Art. 44. Os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) devem colaborar na avaliação das crianças/estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação, contribuindo com informações relevantes sobre o progresso e as dificuldades enfrentadas pelos alunos.

Art.45. É responsabilidade das instituições de ensino garantir que a avaliação da aprendizagem seja um processo inclusivo e participativo, assegurando a todas as crianças/estudantes o direito à educação de qualidade, em consonância com os princípios da Educação Inclusiva.

Art.46. A avaliação do desempenho escolar da criança/estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista ou altas habilidades/superdotação devem basear-se na LDBEN, que preconiza a "avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais". Essa avaliação deve ser conduzida como um processo dinâmico, considerando as habilidades imprescindíveis apontadas nos planos de estudos individualizados ou adaptados,

configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o desempenho do aluno em relação ao seu progresso individual.

§1º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve contemplar as adequações de instrumentos e procedimentos que atendam à diversidade das crianças/estudantes.

§2º O processo de avaliação do desempenho escolar deve envolver, além dos professores da sala de aula, o professor do AEE e a equipe pedagógica da escola e, quando necessário, a assessoria da mantenedora.

Art.47. Os resultados da aprendizagem das crianças/estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação serão apresentadas por meio de pareceres descritivos e/ou nota quantitativa conforme regimento escolar.

Art.48. Na avaliação das crianças/estudantes que apresentam altas habilidades/superdotação, poderá ser aplicada a classificação nos casos de transferência ou avanço escolar, com o objetivo de permitir que conclua, em menor tempo, anos, ciclos ou a etapa do Ensino Fundamental, levando em consideração o nível individual de desenvolvimento, conforme previsto na alínea “c” do inciso V do Art. 24 da LDBEN e prévia discussão com a família.

§1º Aceleração de Estudos: Trata-se de programa que oportuniza o cumprimento da proposta escolar em menor tempo, como previsto na LDB. Permite ao aluno com altas habilidades/superdotação concluir seus estudos em tempo inferior ao previsto para sua faixa etária e ano escolar, possibilitando maior aproveitamento de tempo ao estudante para avançar seus estudos, respeitando seu ritmo diferenciado de aprendizagem, tendo em vista a conclusão em menor tempo do programa escolar (alínea “c”, inciso V, artigo 24 e inciso II do artigo 59 da LDB)

§2º Os procedimentos de aceleração, devem ser organizados mediante a avaliação do aprendizado, sempre que o estudante demonstrar competências, habilidades e conhecimentos em níveis de desenvolvimento, além do evidenciado pelos

seus pares de mesmo nível escolar. Os procedimentos e resultados devem ser registrados em atas, relatórios e outros documentos administrativos escolares, devendo este registro constar nos documentos de transferência de escola e reclassificação de ano escolar do estudante.

Art. 49. A avaliação do aluno, da classe regular, sob o regime de estudos domiciliares, será realizada pelo professor e/ou professores das diversas áreas do conhecimento e pela equipe pedagógica. A avaliação do aluno de AEE, em regime de estudos domiciliares, será realizada pelo Professor de Atendimento Educacional Especializado, quando necessário, com a participação da família apresentada em Parecer Descritivo, considerando a evolução de competências, habilidades e conhecimentos desenvolvidos.

SEÇÃO I

DOS REGISTROS DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Art.50. Registro do aproveitamento das crianças/estudantes da Educação Especial na documentação escolar (documento de final de trimestre; Histórico Escolar; Certificado de Conclusão de Etapa de Ensino ou de Terminalidade Específica) dar-se-á em conformidade com a indicação apontada quando da realização da avaliação, segundo esta Resolução.

Parágrafo único. Deve a escola expedir o Certificado de Conclusão da Etapa do Ensino Fundamental regular ao estudante AEE que atingiu os objetivos preconizados no Art. 32, da LDBEN, devendo orientar a família do estudante com idade inferior a 18 anos que este deverá ingressar no Ensino Médio, tendo em vista o cumprimento constitucional da obrigatoriedade de escolarização dos 4 aos 17 anos, a qual deverá apresentar à escola de origem o atestado de vaga ou equivalente para a nova etapa de ensino.

Art. 51. Os registros da avaliação devem conter informações detalhadas sobre o desempenho acadêmico, comportamental e sócio emocional das crianças/estudantes, bem como sobre o progresso alcançado em relação aos objetivos e metas estabelecidos nos planos de ensino individualizados ou adaptados.

Art.52. A certificação das crianças/estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação deve ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo sistema de ensino, garantindo o reconhecimento adequado das competências e habilidades desenvolvidas pela criança/estudante ao longo de sua trajetória escolar.

Art. 53. Os registros da avaliação e da certificação devem ser mantidos em arquivo pelas instituições de ensino pelo tempo determinado pela legislação vigente, assegurando o acesso às informações quando necessário.

Art.54. A divulgação dos resultados da avaliação e da certificação das crianças/estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação deve ser realizada de forma transparente e acessível, garantindo o direito à informação tanto dessas quanto às suas famílias e à comunidade escolar em geral.

Art.55. A avaliação e os registros das crianças/estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação devem considerar o conjunto de habilidades e competências apresentadas, relacionadas ao nível de desenvolvimento e aprendizagem alcançado. Isso inclui:

- a) Consciência de si;
- b) Cuidados pessoais e de atividades da vida diária;
- c) Promoção da autonomia;
- d) Aptidões cognitivas, afetivas e psicossociais;
- e) Habilidades relacionadas às possibilidades de atividades laborais, entre outras;
- f) Capacidade de compreender e executar tarefas indicadas;
Habilidades relacionadas às possibilidades de atividades laborais, entre outras.

Art. 56. É responsabilidade da escola assegurar à criança/estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação a certificação de Terminalidade Específica quando, mesmo com apoios e adaptações necessárias, não alcançarem os resultados de escolarização previstos no Art. 32, I da LDBEN, que refere-se ao desenvolvimento da capacidade de aprender, com pleno

domínio da leitura, escrita e cálculo, e uma vez esgotadas as possibilidades previstas na legislação para a conclusão da Etapa do Ensino Fundamental. A certificação deve ser fundamentada em avaliação pedagógica, com histórico escolar descritivo das habilidades e competências atingidas pelo aluno.

§1º Na emissão do Certificado de Terminalidade Específica, devem ser observados os seguintes critérios:

- a) A criança/estudante deve ter frequentado no mínimo 9 anos de escolarização, considerando o tempo em espaços escolares comuns;
- b) Ter idade mínima de 16 anos completos e máxima de 21 anos completos no final do ano letivo;
- c) Ter concluído o currículo adaptado em termos de habilidades, conhecimentos e convivência;
- d) Orientar a família sobre a continuidade da escolarização no ensino médio ou suas modalidades;
- e) Encaminhar estudante para atividade laboral em empresas ou outros espaços sociais, de acordo com suas condições e em atendimento às disposições legais, sempre que possível;

Art.57. A emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental para as crianças/estudantes com altas habilidades/superdotação será realizada após avaliação por equipe multidisciplinar. Este documento anexo ao Certificado deve descrever as especificações pertinentes, como habilidades e competências, relacionadas às características das altas habilidades/superdotação, incluindo:

- a) Habilidades específicas de destaque em uma ou várias áreas;
- b) Nível de desenvolvimento em relação à faixa etária da criança/estudante;
- c) Desempenho qualitativo apresentado, relacionado à criatividade, conhecimento, capacidade socioafetiva e habilidades sensório-motoras;
- d) Qualidade das relações sociais da criança/estudante em diversas situações.

SEÇÃO II

DA TEMPORALIDADE E FLEXIBILIDADE DO ANO LETIVO

Art.58. As escolas que atendem crianças/estudantes da Educação Especial, deverão organizar o ano letivo, de acordo com as diretrizes do respectivo Sistema de Ensino, levando em consideração as características e necessidades dos alunos atendidos.

Art. 59. O ano letivo nas escolas que oferecem Atendimento Educacional Especializado (AEE) poderá ser flexibilizado, de acordo com as peculiaridades e demandas das crianças/estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação, respeitando as normativas vigentes e em consonância com o calendário escolar definido pelo órgão competente.

Art.60. A flexibilização do ano letivo poderá incluir a adaptação dos horários, o oferecimento de atividades complementares, a ampliação do tempo para a realização das avaliações, entre outras medidas que sejam necessárias para garantir o acesso, a permanência e o sucesso das crianças/estudantes na escola.

Art.61. A temporalidade e a flexibilidade do ano letivo devem ser estabelecidas de forma a assegurar o cumprimento dos conteúdos curriculares previstos e o desenvolvimento integral das crianças/estudantes, considerando suas especificidades e ritmos de aprendizagem.

Art. 62. As escolas devem comunicar às famílias e à comunidade escolar as eventuais mudanças no calendário escolar, bem como as justificativas e os objetivos da flexibilização do ano letivo para as crianças/estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação.

Art.63. A temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes, deve ser observada da seguinte forma:

I - Para as crianças/estudantes com transtornos do espectro autista, deficiência intelectual ou deficiências múltiplas, deve-se considerar a possibilidade de

concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/ano ou etapa escolar.

II - Para as crianças/estudantes com altas habilidades/superdotação, deve ser proporcionada a oportunidade de concluir, em menor tempo, a série/ano ou etapa escolar nos termos do artigo 24, Inciso V, alínea “c” da LDBEN.

Parágrafo Único. A elaboração das adaptações curriculares é responsabilidade conjunta de todos os professores que trabalham com o estudante, podendo contar com o apoio do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e dos serviços de orientação educacional e supervisão da Secretaria de Educação. Essas adaptações visam atender às necessidades educacionais especiais individuais do estudante, incluindo flexibilização nos objetivos, competências, habilidades, conteúdos, metodologias de ensino, temporalidade e práticas de avaliação. No Conselho de Classe, o currículo individualizado do estudante é considerado para a tomada de decisões sobre aprovação ou reprovação, buscando sempre evitar a defasagem idade e ano escolar.

Art. 64. A limitação dos horários de permanência das crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista nas turmas do ensino regular, ocorre em casos de risco à segurança, tanto própria quanto dos demais, ou em situações extraordinárias, mediante avaliação da equipe multidisciplinar, secretaria de educação e família.

§1º Nestes casos, a escola reorganiza os horários da turma da criança/estudante de forma a permitir sua participação em todas as áreas do conhecimento ou componentes curriculares, possibilitando assim sua aprendizagem em todo o currículo mínimo obrigatório da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental.

§2º A escola pode optar pela adaptação progressiva na rotina escolar da criança/estudante, considerando suas capacidades adaptativas, e a permanência em horário integral depende de avaliação periódica realizada pela equipe descrita nesta Resolução.

§3º Crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista matriculados na rede municipal de ensino, que não consigam permanecer em aulas em tempo integral, podem ter carga horária complementar na modalidade domiciliar. Além

disso, a forma de registro da avaliação das crianças/estudantes mencionadas neste artigo pode seguir o previsto no Regimento da Escola ou ser adaptada conforme as necessidades individuais de cada criança/estudante.

Parágrafo único. Respeitar, excepcionalmente, a temporalidade do ano letivo para atender às necessidades educacionais dos alunos público-alvo da educação especial.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 65. A Secretaria Municipal de Educação tem como competência:

I - Assegurar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos projetos e dos serviços da Educação Especial na oferta da educação inclusiva, bem como os recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais, provendo as escolas das condições necessárias a esse atendimento.

II - Zelar pelo cumprimento desta Resolução, garantindo a implementação efetiva das políticas educacionais inclusivas.

III - Manter atualizado o banco de dados das crianças/estudantes que recebem o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas municipais, garantindo o monitoramento adequado dos alunos atendidos e a tomada de decisões informadas.

IV - Assegurar a melhoria contínua da qualidade da formação dos profissionais da educação, com ênfase na Educação na Diversidade, proporcionando oportunidades de capacitação e atualização em temas relacionados à inclusão e diversidade.

V - Proporcionar a inclusão efetiva das crianças/estudantes com Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação nas classes comuns, implementando medidas de apoio e adaptações necessárias para garantir o acesso e a participação plena dos alunos em todas as atividades escolares.

VI - Equipar as Salas de Recursos Multifuncionais e Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) das escolas de educação infantil, destinadas ao Atendimento Educacional Especializado com qualidade, garantindo a disponibilidade de

recursos materiais e humanos adequados para atender às necessidades das crianças/estudantes e promover práticas pedagógicas inclusivas.

VII - Assessorar e apoiar o trabalho realizado nas salas de AEE e com recursos humanos e materiais que viabilizem e deem suporte e sustentação ao processo de construção da Educação Inclusiva no município, promovendo a articulação entre os profissionais da educação, famílias e demais órgãos envolvidos.

VIII - Assessorar e apoiar o trabalho realizado pelo CAEE através do Núcleo de Atendimento de Educação Especializado e Serviço de Psicologia Escolar.

Art.66.O prazo para o município atender ao disposto na presente Resolução é de até um ano após a data da sua aprovação.

Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se às turmas a serem constituídas a partir do ano de 2025.

Art. 67. Revogar Resolução CME nº 03/2011

Art. 68. Revogar Resolução CME nº 05/2012

Art. 69. Revoga Resolução CME nº 01/2016.

Art. 70. Revogar Resolução CME nº 02/2017.

Art. 71. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo revista a cada 02 (dois anos), revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação- CME em 09 de Julho de 2024



Themis Helena Patias

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Comissão de Legislação e Normas

- Valdemira de Freitas Carpenedo - Presidente
- Analice Marchezan
- Adriana Escobar da Silva
- Bianca Tams Diehl
- Delmo Medeiros Ramos
- Leonilda Bruinsma
- Marcelo Matias